

conhecimento e providências subseqüentes.

PROC. Nº. 01600 - 011160/2015 – SEM-PMA – À DIRHU, para conhecimento e providências subseqüentes.

PROC. Nº. 02000 - 023456/2015 – SEMARHP – À DIRHU, para conhecimento e providências subseqüentes.

PROC. Nº. 05800 - 003684/2014 – SMS – À DIRHU, para conhecimento e providências subseqüentes.

PROC. Nº. 07900 - 030771/2015 – RONALDO JOSE XAVIER DE ARAUJO – À DIRHU, para conhecimento e providências subseqüentes.

PROC. Nº. 07900 - 036743/2015 – SINTCOMARHP – À DIRHU, para conhecimento e providências subseqüentes.

PROC. Nº. 07900 - 035805/2015 – DIRHU – À DIRHU, para conhecimento e providências subseqüentes.

PROC. Nº. 07900 - 041539/2015 – SONIA MARIA SILVA AVELINO RODRIGUES – À DIRHU, para conhecimento e providências subseqüentes.

PROC. Nº. 01100 - 0411682015 – PGM – À DIRHU, para conhecimento e providências subseqüentes.

NEANDER TELES ARAÚJO
 Diretor Presidente da Comarhp

FMAC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

PROCESSO Nº 01500.038334/2015

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC reconhece que é devido à Empresa CLAUDINO COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.257.709/0001-20, o valor total de R\$ 210.415,63 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos), referente à prestação de serviços de locação e montagem de estrutura física (sem cobertura contratual) destinados ao evento de “Maceió 200 Anos de Verão”, no período de 03 a 31 de Janeiro de 2015, mencionados nas Ordens de Fornecimento nº 064/2014.

A Fundação Municipal de Ação Cultural se obriga a efetuar o pagamento dos valores acima descritos, abrangendo o principal e eventual acessório, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação deste instrumento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente em favor do referido credor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 28.001.04.122.0009.4358.000, Elemento de despesa: 33.90.93 – Indenização e Restituições – Recursos Próprios.

Maceió/AL, 08 de Maio de 2015.

Vinicius Cavalcante Palmeira
 Presidente da FMAC

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

PROCESSO Nº 01500.038334/2015

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC reconhece que é devido à Empresa VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ nº 04.689.271/0001-57, o valor total de R\$ 338.412,48 (Trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), referente à prestação de serviços de locação e montagem de estrutura física (sem cobertura contratual) destinados ao evento de “Maceió 200 Anos de Verão”, no período de 03 a 31 de Janeiro de 2015, mencionados nas Ordens de Fornecimento nº. 066/2014.

A Fundação Municipal de Ação Cultural se obriga a efetuar o pagamento dos valores acima descritos, abrangendo o principal e eventual acessório, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste instrumento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente em favor do referido credor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 28.001.04.122.0009.4358.000, Elemento de despesa: 33.90.93 – Indenização e Restituições – Recursos Próprios.

Maceió/AL, 08 de Maio de 2015.

Vinicius Cavalcante Palmeira
 Presidente da FMAC

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPREV Nº. 001 MACEIÓ/AL, 08 DE MAIO DE 2015.

Disciplina os critérios de avaliação de pontualidade e assiduidade, nos termos do Decreto Municipal n. 7.975, de 04 de Novembro de 2014, para fins de concessão da Gratificação de Avaliação por Desempenho instituída pela Lei Municipal nº. 6.036, de 22 de Julho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº. 7.266, de 28 de Julho de 2011.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV MACEIÓ, no uso de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió das normas delineadas no Decreto Municipal nº. 7.975, de 04 de Novembro de 2014, que regulamenta o uso do Registro Eletrônico de Ponto para o controle do cumprimento da jornada de trabalho dos Servidores Públicos do Município de Maceió, para fins de aferição dos fatores de avaliação pontualidade e

assiduidade da Gratificação de Avaliação por Desempenho instituída pela Lei Municipal nº. 6.036, de 22 de Julho de 2011;

CONSIDERANDO também ser imprescindível o estabelecimento de critérios complementares para fins de avaliação dos fatores de pontualidade e assiduidade objetivando a determinação do nível adequado a ser inserido o servidor;

RESOLVE publicar a presente Instrução Normativa, nos termos que seguem:

Art. 1º Os fatores de avaliação pontualidade e assiduidade possuem caráter objetivo, competindo sua averiguação à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, nos termos do que estabelece a presente Instrução Normativa.

Art. 2º Os servidores deverão registrar sua entrada e saída das dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió nas seguintes hipóteses:

- I - início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo intrajornada, quando houver;
- III - fim do intervalo intrajornada, quando houver; e
- IV - fim da jornada diária de trabalho.

Art. 3º Estão dispensados do Registro Eletrônico de Ponto apenas:

- I – os ocupantes de cargos de provimento em comissão símbolo NES-1 e DAS-6;
- II – os demais Agentes Públicos que, por disposição legal, tenham seu trabalho entendido como incompatível com o registro de jornada de trabalho.

Art. 4º Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária, nem serão relevantes para cômputo da jornada em compensação, as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos, sendo cinco na entrada e cinco na saída.

Art. 5º O Registro Eletrônico de Ponto possibilitará a estruturação de compensação de jornada de trabalho em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada mensal dos servidores, possibilitando compensações recíprocas.

§ 1º Será permitido ao servidor laborar até duas horas a mais ou a menos diariamente, para compensação, dentro da mesma quinzena e dentro do mesmo mês, sem prejuízo para o vencimento.

§ 2º O período de compensação será previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 3º No caso da impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de licenças ou ausências permitidas na forma dos artigos 97 e 124, ambos da Lei Municipal n. 4.973 de 31/03/2000, as respectivas compensações ocorrerão no mês subsequente à data de retorno do servidor às atividades funcionais.

§ 4º As horas compensadas não se confundem com as horas extraordinárias, entendidas estas últimas como as horas excedentes à jornada diária em que não haverá

compensação posterior e que somente poderão ser feitas por necessidade do serviço e mediante autorização prévia da chefia imediata, até o limite de duas horas diárias, nos termos do Decreto Municipal nº. 6.203, de 11 de Janeiro de 2002.

Art. 6º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas das dependências dos órgãos e entidades do Município de Maceió decorrentes de interesse do serviço deverão ser motivadas pela chefia imediata no Registro Eletrônico de Ponto.

Art. 7º Competirá ao servidor apresentar à chefia imediata os documentos que comprovem os atrasos, as saídas antecipadas e as ausências amparadas pela Lei Municipal nº. 4.973 de 31 de Março de 2000, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Único. As chefias imediatas encaminharão à Coordenadoria de Movimentação e Acompanhamento de Pessoal, até o último dia do mês, os documentos que comprovem os atrasos, as saídas antecipadas e as ausências amparadas por lei, mencionados no caput deste artigo.

Art. 8º Além das ausências amparadas pela Lei Municipal nº. 4.973 de 31 de Março de 2000, mencionadas no artigo anterior, poderão ser abonadas até duas faltas durante o mês, a critério do chefe imediato.

Art. 9º Para fins de avaliação dos fatores de pontualidade e assiduidade serão adotados os critérios estabelecidos na forma do Anexo I e do Anexo II, respectivamente, desta Instrução Normativa.

Art. 10. Os servidores que não se encaixarem nos critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Instrução Normativa terão a pontualidade zerada nos fatores de avaliação pontualidade e assiduidade.

Art. 11. As folhas de ponto deverão ser assinadas pelo servidor e pelo Chefe da Coordenadoria de Movimentação e Acompanhamento de Pessoal nos campos destinados às respectivas assinaturas.

Art. 12. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho encaminhará mensalmente ao chefe imediato as tabelas individuais para avaliação dos respectivos servidores a ele subordinados.

Art. 13. Os chefes imediatos deverão desenvolver à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho as tabelas devidamente preenchidas com suas avaliações até o segundo dia útil de cada mês.

Art. 14. Ocorrendo controvérsias ou fundamentadas dúvidas e divergências quanto à presente Instrução Normativa deverão os questionamentos serem remetidos à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para análise e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 08 de Maio de 2015.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI
 DE AZEVEDO.
 Diretora-Presidente
 do IPREV Maceió

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO FATOR PONTUALIDADE			
EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	RUIM
Variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos, sendo cinco na entrada e cinco na saída.	Atrasos de até quinze minutos, até o limite de cinco vezes ao mês, desde que compensados nesse mesmo mês.	Atrasos de até quinze minutos, até o limite de seis a oito vezes ao mês, desde que compensados nesse mesmo mês.	Atrasos de até quinze minutos, até o limite de nove a dez vezes ao mês, desde que compensados nesse mesmo mês.
	Atrasos superiores a quinze minutos e de até trinta minutos, até o limite de duas vezes ao mês, desde que compensados nesse mesmo mês.	Atrasos superiores a quinze minutos e de até trinta minutos, até o limite de três a quatro vezes ao mês, desde que compensados nesse mesmo mês.	Atrasos superiores a quinze minutos e de até trinta minutos, até o limite de cinco a oito vezes ao mês, desde que compensados nesse mesmo mês.
	Atrasos superiores a trinta minutos, até o limite de uma vez ao mês, desde que compensados nesse mesmo mês.	Atrasos superiores a trinta minutos, até o limite de duas vezes ao mês, desde que compensados nesse mesmo mês.	Atrasos superiores a trinta minutos, até o limite de três vezes ao mês, desde que compensados nesse mesmo mês.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO FATOR ASSIDUIDADE			
EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	RUIM
Até duas faltas ao mês, desde que abonadas pela chefia imediata.	Até duas faltas ao mês, não abonadas pela chefia imediata, desde que compensadas.	Até três faltas ao mês, não abonadas pela chefia imediata, desde que compensadas.	Até quatro faltas ao mês, não abonadas pela chefia imediata, desde que compensadas.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Gerbase, nº. 83 – Farol – Maceió – AL
CEP: 57052-160
Telefone/Fax (82) 3315-4515/3315-4500
E-mail: cmas_maceioal@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 003/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com a deliberação da reunião ordinária realizada em 07/05/2015, RESOLVE;

Homologar a inscrição das seguintes entidades:

Número do Processo	Entidade
004/2011	Associação dos Moradores do Conjunto Professor Paulo Bandeira
117/2012	IAMH – Instituto Assistencial Maria Helena

Maceió – AL, 08 de Maio de 2015.

Isabel Cristina Ramos Impieri
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Gerbase, nº 83 – Farol – Maceió – AL
CEP: 57052-160
Telefone/Fax (82) 3315-4515/3315-4500
E-mail: cmas_maceioal@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 004/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social,

no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 07/05/2015, RESOLVE,

- Deliberar que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, quando solicitar ponto de pauta para reunião, quando se tratar de apresentação, envie anexo ao ofício o material que será apresentado no prazo de 08 (oito) dias, quando se tratar de assunto para apreciação envie o material a ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias.

Maceió – AL, 08 de Maio de 2015.

Isabel Cristina Ramos Impieri
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROCESSO Nº 4269/2014
PROJETO DE LEI Nº 159/2014**

ASSUNTO: Determina a fixação de placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes

INTERESSADO: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
RELATORA: TEREZA NELMA

RELATÓRIO

A vereadora FÁTIMA SANTIAGO apresenta o PROJETO DE LEI Nº 159/2014 para obrigar todos os “estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares” a fixarem “na

porta de entrada em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: “Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!”.

O projeto tem o propósito nobre de combater a exploração sexual de crianças e adolescentes. No entanto, fica a dúvida em sua elaboração: essa exploração só é punível quando o evento for noturno? Os que promovem eventos diurnos, ou que estão em atividades só durante o dia, estariam livres?

Portanto, o projeto fere o Art. 189 do Regimento Interno, que estabelece os requisitos das proposições. Seu inciso II impõe a “clareza” na proposição, o que parece faltar ao PROJETO DE LEI Nº 159/2014, quando fala apenas em eventos noturnos, deixando de incluir os diurnos – que causam o mesmo dano.

O projeto também estabelece multa diária de R\$ 2 000,00 para aqueles que não colocarem a placa num prazo de 10 dias após a regulamentação desta lei.

Além dessas dúvidas, será que é competência desta Câmara legislar sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, além do trabalho já executado pelos Conselhos Tutelares para cumprimento da legislação federal?

Por essa razão, encaminho este Projeto de Lei à Procuradoria desta Câmara, para que emita um parecer, retornando em seguida a esta relatora..

Maceió, 10 de março de 2015.

Tereza Nelma da Silva Porto Viana
Soares
Vereadora

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 4427/2013
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2013
INTERESSADO: VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA
RELATORA: TEREZA NELMA**

RELATÓRIO

O VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA apresenta o Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2013 propondo a concessão do Título de Cidadão Benemérito de Maceió ao coronel Dário César Barros Cavalcante.

PARECER E VOTO

O processo está instruído corretamente, com currículo anexo do homenageado, onde constam realizações importantes para a melhoria das condições de vida nesta Capital.

Voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Resolução Nº 17/2013.

Maceió, 6 de abril de 2014.

Tereza Nelma da Silva Porto Viana
Soares
Vereadora

Votos favoráveis Votos contrários

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROCESSO Nº 4254/2015
PROJETO DE LEI Nº 157/2014
ASSUNTO: Institui a semana muni-**

**pal de valorização da família
INTERESSADO: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
RELATORA: TEREZA NELMA**

RELATÓRIO

A vereadora FÁTIMA SANTIAGO apresenta o PROJETO DE LEI Nº 157/2014 para “instituir e introduzir no calendário oficial no município de Maceió” a “Semana Municipal de Valorização da Família”, uma semana antes do Dia das Mães. Acrescenta, ainda, (Art. 5º) a obrigatoriedade para que esta Câmara, durante a Semana de Valorização da Família, realize “sessão solene em homenagem a pessoas, instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações em prol da família”. Na justificativa, a vereadora FÁTIMA SANTIAGO explicita que sua proposta visa “realçar o papel da família, apontando sua importância e seu papel na orientação do indivíduo na sociedade através das escolas públicas estaduais, municipais e particulares”. Apresenta ainda suas restrições à tecnologia e à Internet “que realçam outros valores”, o que tenderia a “desprezar o convívio familiar”. Ela quer ainda que as instituições públicas assumam o papel de “zelar” pela família, discutindo seu conceito atual e seus “problemas econômicos, sociais, culturais éticos e morais”.

PARECER E VOTO

Respeitando as concepções ideológicas da vereadora FÁTIMA SANTIAGO, e examinando a questão apenas do ponto de vista constitucional, legal e regimental, começamos pelo mais simples.

O Art. 5º do PROJETO DE LEI Nº 157/2014 ao obrigar esta Câmara a realizar “sessão solene em homenagem a pessoas, instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações em prol da família”, altera seu Regimento Interno. E as alterações do Regimento Interno são disciplinadas por seu Art. 304, parágrafos e alíneas. O Regimento Interno só poderá ser alterado por Resolução (e não projeto de lei). Sem abordar outros aspectos de tramitação, mas apenas o parágrafo 2º do Art. 304, para ser admitido o Projeto de Resolução deverá ser proposto por um terço dos vereadores; pela Mesa Diretora ou por Comissão Especial para esse fim constituída. Portanto, sugiro a supressão do Art. 5º, para não fixar em lei o que poder ser decidido em consenso. O inciso V do Art. 189 do Regimento Interno também exige que o projeto de lei contenha cláusula com vigência da lei acompanhada da expressão “revogadas as disposições em contrário”. Esta expressão não consta no projeto. Que, assim, incorpora vícios formais insanáveis para seu prosseguimento. No segundo aspecto, constitucional, a questão da família tornou-se de tal maneira complexa, que não pode mais ser tratada no singular. Isso violaria gravemente as Constituições do Brasil, de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió. Esses diplomas legais reconhecem a diversidade da família na sociedade e exigem que o Poder Público respeite a sua privacidade, sem qualquer ingerência.

A presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, por exemplo, é divorciada, casou mais de uma vez, é mãe e avó. A apresentadora de TV Xuxa, há mais de 15 anos anunciou que estava grávida, porque desejou e encontrou a concordância de um ator. O último programa de Lucia-